



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

PUBLICADO
Jornal Logos notícias
Edição 240 PG: 4
Data 02/09/15 a 03/09/15



gfp/def/Pranavas
Rúbrica

LEI Nº 1.273/2015.

ALTERA A LEI Nº 1.104/2012, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO-RJ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 37 e o § 2º da Lei nº 1.104/2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 37 - Fica Criado o Conselho Tutelar do Município de Cantagalo, órgão autônomo. Permanente e não jurisdicional, **vinculado à secretaria Municipal de Assistência Social**, encarregado pela Sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da criança e do Adolescente.

§ 1º

§ 2º - O conselho Tutelar do Município de Cantagalo é composto de cinco membros, escolhidos pela **população** local para mandato de **quatro anos**, permitida uma recondução, **mediante novo processo de escolha**.

§ 3º

Art. 2º. O art. 39 da Lei nº 1.104/2012, passa a vigorar acrescido do parágrafo único e com as seguintes alterações:

Artigo 39 - **Na Função de Conselheiro Tutelar** é vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade publica, de acordo com o Artigo 37 da CF.

Paragrafo único : O exercício efetivo da Função de Conselheiro Tutelar, constituirá serviço publico relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

Art. 3º. O art. 51 da Lei nº 1.104/2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Artigo 51 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, **ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial**, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Fiscalização do Ministério Público.

Art. 4º. O artigo 53 da Lei nº 1.104/2012, passa a vigorar acrescido de parágrafo único.

Artigo 53 -

I -

II -

III -

Parágrafo único: No Processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brinde.

Art. 5º. O art.60 da Lei nº 1.104/2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Artigo 60- Após proclamação do resultado, o chefe do poder executivo local nomeará e **dará posse aos conselheiros tutelares escolhidos no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.**

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2015.


SAULO DOMINGUES GOUVEA
PREFEITO